



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019

Determina áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros de veículos particulares e veículos prioritários que transportem pessoas com deficiência e/ou com doença rara na Cidade do Recife.

Art. 1º Fica determinado que veículos particulares e veículos prioritários que transportem pessoas com deficiência e/ou com doença rara possam efetuar o embarque e o desembarque de passageiros em áreas demarcadas próximas aos terminais ou estações intermediárias do Sistema Transporte Público de Passageiros do município do Recife.

Parágrafo único. As áreas determinadas de embarque e desembarque de que trata o caput deverão atender aos passageiros que pretendam utilizar ou ter acesso também às estações de metrô situadas no âmbito do município do Recife.

Art. 2º As áreas de embarque e desembarque de passageiros deverão ter sinalização própria e específica, com a afixação de placas que informem:

I - o tempo de parada permitido; e

II - o tipo de passageiro beneficiado com a área especial de embarque e desembarque.

§ 1º O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque é de 5 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

§ 2º Ultrapassado o tempo máximo estipulado, para o embarque e o desembarque de passageiros, aplica-se a legislação vigente para estacionamento proibido.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de setembro de 2019.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

No Brasil, as pessoas com deficiência ou com doença rara possuem uma grande dificuldade no seu dia-a-dia. Hoje são mais de 4,5 milhões de pessoas dotadas de algum tipo de deficiência no Brasil e isso requer atenção e cuidados especiais pela sociedade. Atividades como pegar um transporte, estudar e trabalhar são áreas que mais excluem esse segmento.

A presente matéria tem como objetivo trazer mais comodidade a essas pessoas, garantindo e proporcionando o direito de ir e vir, consagrado na nossa Carta Magna.

Ademais, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, no Programa GESTÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE (1.304).

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 2 de setembro de 2019.

Missionária Michele Collins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins
